Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N.º 2.312, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de indústria e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Visando proceder o desenvolvimento industrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita à empresa USUAL PLASTIC Ind. e Com. de Artef. Plást. Ltda -ME, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 498 – Fundos – Centro – Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.062.314/0001-70, Inscrição Estadual sob nº 412.068.211.110, com o ramo de injeção de plásticos e fabricação de brinquedos, imóvel de propriedade deste Município, situado neste Município.

ARTIGO 2° - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto E2. Deste ponto segue em linha reta por 18,64 m até atingir o ponto F1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 12,108 m, até atingir o ponto G1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 19,023 m, até atingir o ponto H1, confrontando até aqui com a Estrada Vicinal João Hermano Pessin; deflete à direita e segue em linha reta por 97,023 m, até atingir o ponto N1; deflete à direita e segue em linha reta por 45,00 m confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N2; deflete à direita e segue em linha reta por 117,788 m confrontando com a Área 2, até atingir o ponto E2 inicial, fechando o perímetro com uma área de 4.691,868 m2."

ARTIGO 3° - A área, objeto da doação, destina-se à construção de uma industria com ramo de injeção de plásticos e fabricação de brinquedos de atividade.

ARTIGO 4° - Na escritura pública de doação deverá obrigatoriamente conter como condição à obrigatoriedade da empresa donatária iniciar os trabalhos de instalação em até um ano contados da lavratura da competente escritura de doação.

§ único – Prevendo-se ainda que na hipótese do descumprimento do prazo estipulado do "caput" do artigo, o bem retomará ao patrimônio do Município bem como todas as benfeitorias eventualmente realizadas passarão a pertencer ao Município.

ARTIGO 5° - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7° - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1° de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 08 e 09, no Volume de Leis nº 21.Laranjal Paulista, 1° de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(09)